



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

**Unidade Demandante:** Reitoria e campi do IF Sertão PE

**Objeto:** Contratação de empresa para oferecer o curso, na forma In Company, de capacitação de Formação de Pregoeiros em Pregão Eletrônico: Decreto 10.024/19 – Nova regulamentação para a contratação de bens e serviços comuns para os servidores do IF Sertão – PE

## **Análise Administrativa e Institucional 12/2019/PROAD/DLIC/Reitoria/IF Sertão-PE**

### **RELATÓRIO**

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

#### **1. Justificativa da Necessidade**

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu art. 21, inciso I, alínea “a”, diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem como objeto a capacitação de servidores do IF Sertão PE, na forma “In Company”, sobre **Formação de Pregoeiros em Pregão Eletrônico com ênfase ao Novo Decreto 10.024/19 – Nova regulamentação**, a ser ministrado em Petrolina – PE, com proposta de data para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

os dias 12, 13 e 14 de novembro de 2019, com carga horária prevista de 24 (vinte e quatro) horas, cuja participação envolve até 30 (trinta) servidores dos Campi e Reitoria deste Instituto Federal,

**Na identificação da necessidade, em resumo, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada nos seguintes termos:**

A contratação se baseia na necessidade da Instituição estabelecer planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório a serem implementadas com base em gestão por competências, tal como determina o novo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

No presente caso a Justificativa detalhada da necessidade da contratação está exposta no item 2 c/c seus subitens presentes no termo de referência.

## **2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar foi necessário estabelecer parâmetros que foram demonstrados previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

**No presente caso, o(s) quantitativo(s) de servidores a serem capacitados estão adequados à necessidade do demandante, vez que obtido(s) de acordo com a quantidade de servidores lotados em setores do IF Sertão PE que estão diretamente atrelados a atribuições de licitações e compras dos campi e Reitoria do IF Sertão-PE.**

## **3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o **Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário**) e da **Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União** a qual estabelece *in verbis*:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

O preço ofertado pela empresa para o curso de capacitação foi de **R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais)** para até **30(trinta) servidores** com uma carga horária de **24(vinte e quatro) horas** o que se demonstra vantajoso para administração considerando que ao dividir o valor total por 30 obtém um valor de **R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) por servidor**.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

Nesse sentido, em consulta realizada com outros Órgãos da Administração Pública e Privada, pode-se aferir que a futura contratada, praticou atualmente preços semelhantes à proposta de preço que nos foi ofertada, conforme demonstração **de preços apresentado pela empresa**.

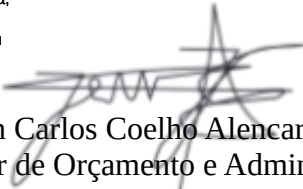
Para corroborar o exposto acima em empresa enviou 03(três) Notas Fiscais com três preços praticados com órgãos diferentes comprovando que a empresa praticou preços com o mesmo objeto, semelhante ao proposto pelo IF Sertão PE junto a outros órgãos da Administração Pública e Privada. Os preços que estão expostos nas NFs foram praticados com os seguintes órgãos: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, CNPJ: 32.479.123/0001-43; PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/UFF, CNPJ 28.523.215/0039-89 E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 21.154.877/0001-07**

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da Aquisição de água mineral para atender os campi do IF Sertão-PE com vistas a continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR:  
84413522400  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR: 84413522400  
Ataço: Este documento é meu  
Localização: Petrolina/PE  
Data: 24/10/19 14:49:00

Petrolina-PE, 24 de outubro de 2019

  
Jean Carlos Coelho Alencar  
Pró – Reitor de Orçamento e Administração  
PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE